



PROCESSO Nº 658/2009

PROTOCOLO Nº 7.690.792.-7

PARECER CEE/CEB Nº 424/09

APROVADO EM 07/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA CANTU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2679/2009, datado de 15/07/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Santo Rei - Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1158/03, de 10/04/2003 (fls. 05), autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual Santo Rei - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santo Rei – Ensino Fundamental e Médio do Município de Nova Cantu, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução n.º 985/05, de 01/04/2005 – SEED, embasada no Parecer n.º 98/05 - CEE/PR, prorrogou o prazo de autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 1158/03 – SEED por 05 (cinco) anos, retroativamente, ao início do ano letivo de 2004.

O estabelecimento de ensino encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 07/03 do Conselho Estadual de Educação - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 64 a 69).



PROCESSO Nº 658/2009

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 07; 12;13);
- b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls.08 a 10);
- c) licença sanitária (fls. 62);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls.61);
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 59);
- f) indicação do acervo bibliográfico (fls.11).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 1690 - NOVA CANTU									
ESTAB.: 00409 - SANTO REI, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE			2							
	BIOLOGIA		3	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA				2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLES	*	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO Nº 658/2009

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
**Rosania de Fátima Elicker Raymundo	Arte	- Letras/Habilitação Português e Inglês - Especialização em Língua Portuguesa Teoria&Prática
Edna Aparecida da Silva	Biologia	- Ciências Biológicas (fls.32) - Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional
Fernando Hayashi	Educação Física	- Educação Física
*Kácia Valéria Vendramin	Filosofia	- História - Especialização em Educação Patrimonial
*Kácia Valéria Vendramin	Sociologia	- História - Especialização em Educação Patrimonial
**Laisa Cristiane Schroeder	Física	- Ciências /Habilitação em Matemática Apresentou Histórico Escolar, cumprimento de uma c/h de 232 h na disciplina de Física
Dinorá Carmen Bosio Campigotto	Geografia	- Estudos Sociais/Habilitação em História Especialização em Geografia e Meio Ambiente
Telma Cordeiro Lopes Esser	Química	- Química
Kácia Valéria Vendramin	História	- História
Joelita Braga Fontana	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação em Português e Inglês Especialização em Língua Portuguesa – Descrição e Ensino
Edivaldo Gomes de Ávila	Matemática	- Matemática - Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional
Rosania de Fátima Elicker Raymundo	Inglês	- Letras/Habilitação Português e Inglês - Especialização em Língua Portuguesa Teoria&Prática

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professor licenciado nas mencionadas disciplinas.

** Apresentar professor com habilitação específica para as disciplinas de Arte e Física.



PROCESSO Nº 658/2009

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 101/09 de 05/05/2009 (fls. 63), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (fls.69), Parecer n.º 1414/09 - CEF/SEED (fls. 84) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Santo Rei - Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Cantu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB